



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 035 de 25 de setembro de 2014

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua 62ª reunião realizada no dia 24/09/2014, o novo Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Gestão da Clínica

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DE SAÚDE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA CLÍNICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1 - As atividades do Programa de Pós-Graduação de Gestão da Clínica - PPGGC do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar tem por objetivo a capacitação de profissionais da saúde para atuarem no exercício da prática profissional transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamentos para o enfrentamento de problemas de saúde, que permitam o avanço da área em âmbito local, regional ou nacional.

§ 1º O PPGGC é uma modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu*, estruturada como mestrado profissional. Vinculado à área de SAÚDE COLETIVA da CAPES, focaliza a temática de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE, com área de concentração em GESTÃO da CLÍNICA, podendo ser associado ao desenvolvimento de programas de residência em saúde, credenciados pelo Ministério da Educação- MEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º O PPGGC visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de capacidades para o domínio do referencial teórico-metodológico, habilidades e atitudes de uma prática competente em gestão da clínica com excelência, qualificando-o para a produção de conhecimento científico na área de concentração do programa, com ênfase na Gestão do Cuidado em Saúde, Gestão do Trabalho em Saúde ou Gestão da Educação na Saúde.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa e Da Administração

Art. 2 - O PPGGC é administrado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-GC), sendo presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar, responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG). A administração do PPGGC será constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria de Pós-Graduação
- II – Comissão de Pós-Graduação - CPG

Art. 3 - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPG.

Art. 4 - A CPG-GC será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante a CoPG e composta por cinco membros titulares e três suplentes, a saber: o Coordenador, o Vice-Coordenador, três representantes do corpo docente, sendo um de cada linha de pesquisa e um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG-GC.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGGC.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Em caso de ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a CPG deverá indicar um membro do corpo docente para assumir a coordenação.

Art. 5 - Compete à CPG-GC coordenar e supervisionar todas as atividades do PPGGC, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações do presente Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, atividades curriculares/disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- b) elaborar e divulgar o calendário escolar do PPGGC;
- c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG-GC;
- d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- f) definir a oferta de atividades curriculares/disciplinas anuais e semestrais;
- g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG-GC e CAPES;
- i) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das atividades curriculares/disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre;
- j) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a documentação para concessão de título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica;
- k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica, em consonância com os critérios da CAPES;
- m) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- n) estabelecer parcerias que potencializem os alcances dos objetivos do programa;
- n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 6 - A CPG-GC terá uma secretaria administrativa, para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenadoria, entre elas:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGGC;
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das atividades curriculares/disciplinas a cada período;
- d) publicar os editais de inscrição e de matrícula do PPGGC, bem como receber os correspondentes pedidos;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPG-GC;
- f) secretariar as reuniões da CPG-GC e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG-GC entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas;
- j) coletar e digitar dados para o sistema de informação da ProPG e para a elaboração de relatórios à CAPES;
- k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGGC credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG-GC;
- i) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das atividades curriculares/disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre;
- j) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a documentação para concessão de título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica;
- k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica;
- m) solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- n) trabalhar em parceria com a coordenação da residência em saúde, com os gestores dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde local;
n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art 7 – As atividades de coordenação e de administração do PPGGC devem estar articuladas às atividades de gestão do CoPG e da área de Saúde Coletiva da CAPES.

§ 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG-GC de modo a contemplar os prazos para encaminhamento de documentos para apreciação do CoPG.

§ 2º - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPG-GC deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGSGA com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPG as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

TÍTULO III ***Do Corpo Docente***

Art. 8 - O corpo docente do PPGGC é constituído de docentes pesquisadores credenciados no programa com linhas de pesquisa alinhadas à área de concentração do Programa, que apresentem produção científica adequada, atendendo aos critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecido pela CPG-GC. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG-GC, a documentação correspondente será submetida ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar, para homologação do credenciamento.

§ 1º - A CPG-GC poderá solicitar ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar o credenciamento de docentes com título de mestre para se responsabilizarem por atividades curriculares/disciplinas no Programa, respeitando o máximo de 20% (vinte por cento) do total de docentes credenciados no PPGGC.

§ 2º - No máximo 20% (vinte por cento) dos docentes credenciados no PPGGC podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação;
- c) cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa, conforme Portaria n. 2, de 4 de janeiro de 2012, das CAPES.

Art. 9 - O credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG-GC. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG-GC deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 10 - Docente com titulação de doutor poderá, com anuência do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um pós-graduando, para os casos a que se refere o § 7º do Art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela CPG-GC, com comunicação ao Conselho de Pós-Graduação, sem processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG-GC, poderá substituir o orientador na presidência da comissão examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 11 - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

a) elaborar, desenvolver e avaliar atividades curriculares/disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com mestrandos do Programa;

c) orientar mestrandos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de seus trabalhos de conclusão;

d) participar de comissões examinadoras de Trabalho de Conclusão, de comissões para exames de proficiência em língua inglesa, de qualificação e de seleção de candidatos para o Programa;

e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do Programa, pareceres, etc.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente do PPGGC deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

TÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 12 - O corpo docente regularmente matriculado no PPGGC é constituído por profissionais de saúde que estejam atuando ou que tenham atuado no Sistema Único de Saúde

Parágrafo único - Será exigido dos mestrandos regulares do Programa que sejam portadores de diploma de graduação.

Art. 13 – Pode ingressar como mestrando regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido aprovado em exame de seleção, conforme normas complementares de ingresso regular, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG-GC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - Para a matrícula no curso de mestrado, será exigida a apresentação de diploma registrado de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa. Para os casos de alunos egressos ou que estejam cursando um programa de residência em saúde, será exigida comprovação de residência concluída ou em andamento em programas reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Multiprofissional do Ministério da Educação.

§ 2º - Para a matrícula de discentes portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG-GC deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos mestrandos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - O PPGGC admite inscrição isolada de estudantes especiais em atividades curriculares/disciplinas do Programa mediante aprovação da CPG-GC, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pelo CoPG.

Parágrafo único - A CPG-GC poderá aceitar a inscrição de estudante visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O estudante visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V

Da Orientação

Art. 15 – O PPGGC deverá definir, no prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial, a orientação de cada mestrando. Dependendo da temática de cada Trabalho de Conclusão, cada mestrando poderá ter até dois orientadores, de diferentes áreas de conhecimento. Cabe ao(s) orientador(es) apoiar(em) o desenvolvimento do programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar o Trabalho de Conclusão do mestrando.

§ 1º - Compete à CPG-GC a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo mestrando.

§ 2º - Cada docente doutor credenciado para orientação no PPGGC poderá orientar no máximo dez alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TÍTULO VI *Do Regime Acadêmico*

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários ao PPGGC é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

Parágrafo único - Para o curso do PPGGC será necessário integralizar 36 (trinta e seis) créditos em atividades curriculares/disciplinas respeitando-se as de caráter obrigatório e as optativas.

Art. 17 – O mestrando deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para análise da CPG.

Seção 1 *Das Atividades curriculares/Disciplinas*

Art. 18 - A integralização dos créditos em atividades curriculares/disciplinas para o Mestrado Profissional em Gestão da Clínica deverá ser feita no prazo máximo de um ano e meio, contado a partir da data do ingresso no PPGGC.

Parágrafo único – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para análise da CPG.

Art. 19 - Atividades curriculares/disciplinas cursadas como mestrando regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG-GC, até o máximo de 22% (vinte e dois por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das atividades curriculares/disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGGC.

Parágrafo único – A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 21 As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Art. 22 - O aproveitamento em cada atividade curricular/disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da atividade curricular/disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: (A): Aprovado e (E): Reprovado, sem direito aos créditos; (I): Incompleto, atribuído ao mestrando que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



transformado em nível A ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a atividade curricular/disciplina.

§ 1º - A utilização dos conceitos A e E para avaliação do mérito do desempenho do mestrando está fundamentada na utilização de um perfil de competência como padrão para a comparação entre o desempenho observado e o desejado.

§ 2º - A atribuição de créditos a cada atividade curricular/disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 3º - Atividade curricular/disciplina cursada fora do PPGGC, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do mestrando como “*transferência*”, mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 4º - O cancelamento de inscrição em atividade curricular/disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGGC, até duas semanas após o início das atividades do respectivo semestre letivo, quando tratar-se de atividade curricular/disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% (vinte por cento), da carga horária da atividade curricular/disciplina quando esta for concentrada.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 23 - Será desligado do PPGGC o mestrando que:

- I) obtiver conceito E em qualquer atividade curricular/disciplina obrigatória com periodicidade anual;
- II) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em atividades curriculares/disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa do Trabalho de Conclusão;
- III) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV) for reprovado no exame de defesa do Trabalho de Conclusão;
- V) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste Regimento Interno.

Seção 3

Do Trancamento

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGGC poderá ser aprovado pela CPG-GC a qualquer momento, por motivos que impeçam o mestrando de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o mestrando estiver cursando atividade curricular/disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o mestrando de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG-GC, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG-GC aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por mestrando.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Título VII *Do Exame de Qualificação*

Art. 25 – O PPGGC providenciará a realização do Exame de Qualificação, em que o candidato deverá realizar uma apresentação oral, de no máximo trinta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho, resultados e conclusões parciais obtidos até então.

Art. 26 – O Exame de Qualificação deverá ser proposto pelo orientador, em data conforme calendário, devendo o mestrando ser aprovado no exame em até 20 meses após o seu ingresso e submetida à CPG.

Parágrafo único – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e orientador, submetidas para a análise da CPG.

Art.27 – A Comissão Julgadora será composta por três membros titulares, mais dois suplentes, aprovados pela CPGPPGDC

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao mestrando uma única repetição do Exame de Qualificação.

TÍTULO VIII *Da Defesa e do Produto Final de Conclusão de Curso*

Art. 28 – Os Trabalhos de Conclusão de curso poderão ser em forma de dissertação ou de outros formatos, conforme prevê a legislação em vigor (Instrução Normativa n.17, 28/12/2009, MEC, Brasil).

Art. 29 – O Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser apresentado depois de um ano a contar da data de matrícula, após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, exceto o previsto no artigo 33 parágrafo 3º deste regimento, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - O prazo máximo para a realização da apresentação do Trabalho de Conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula do mestrando no Curso.

Art. 30 – A data da apresentação do Trabalho de Conclusão deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador encaminhada à mesma.

Art. 31 – Após a homologação da data da apresentação e constituição da comissão julgadora de Trabalho de Conclusão, a Secretaria do PPGGC encaminhará a cada membro componente da comissão um exemplar do Trabalho de Conclusão, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 32 – A avaliação do Trabalho de Conclusão será feita em sessão de defesa pública por uma comissão examinadora, aprovada pela CPG-GC e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-GC.

§ 1º - Para a defesa do Trabalho de Conclusão, o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora

§ 2º - O orientador é membro nato da Comissão, na qualidade de seu presidente. e o co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a critério do CPG-GC.

§ 3º - As Bancas Examinadoras serão constituídas por três membros titulares, o orientador, um titular externo à UFSCar e ao Programa e um titular interno à UFSCar, mais os dois suplentes um externo e um interno, portadores do título de doutor.

Art. 33 – O critério de avaliação será expresso em duas categorias, parecer aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com o parecer e sugestões sobre reformulações para a versão final do Trabalho de Conclusão.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30 minutos sobre seu Trabalho de Conclusão, antes da arguição. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (60 minutos no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

§ 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação, aprovado ou reprovado.

§ 4º - A homologação pela CPG da aprovação em Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado implicará a integralização de 64 créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 5º - O mestrando aprovado na defesa deverá apresentar para a versão definitiva do Trabalho de Conclusão com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até quatro meses após a data do exame para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

TÍTULO IX

Do Título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica

Art. 34 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica são:

- a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em atividades curriculares/disciplinas, respeitado o disposto no Art. 16 deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- d) ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único - O mestrando somente fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Gestão da Clínica, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pelo Programa no prazo máximo de dois meses após a entrega, pelo pós-graduando, do texto definitivo do Trabalho de Conclusão, de um artigo científico, com a comprovação de sua submissão a periódico, e dos demais documentos exigidos para a emissão do diploma.

TÍTULO X

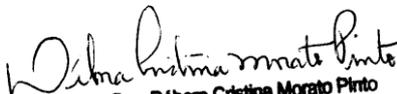
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-GC ou pelo CoPG, a pedido do coordenador do PPGGC ou por proposta de qualquer membro da CPG-GC.

Art. 37 - Os mestrandos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Presidente do CoPG